



CERTIFICADO Nº 3039 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/04/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SEBASTIAO MOREIRA MACHADO
CNPJ/CPF : 457.972.346-53

Empreendimento : SEBASTIAO MOREIRA MACHADO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues número/km 512 Casa Bairro Lavras Cep 35365-000
Abre Campo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abre Campo (LAT) -20.2827, (LONG) -42.4696

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3039/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	15.450	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 27/04/2023 16:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3039 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo de Outorga -059850/2022
Portaria-2006829/2020
Portaria-2006832/2020
Portaria-2006833/2020
Portaria-2006948/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	65,5	ha



CERTIFICADO Nº 3039 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Apresentar a comprovação do término da instalação da ampliação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.
- 3- Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença
- 4- Na impossibilidade de aplicação do efluente tratado na prática de fertirrigação, o lançamento em curso d'água será permitido desde que atenda aos parâmetros estabelecidos para padrões de lançamento de efluentes e não altere a classe do curso d'água receptor, conforme parâmetros estabelecidos no programa de automonitoramento. Monitoramento: Efluentes: bruto (entrada do sistema) e tratado (antes do lançamento). Parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu. Periodicidade: em caso de lançamento, o primeiro monitoramento deverá ser feito antes do início do lançamento e depois a cada três meses, enquanto houver o lançamento em curso d'água. Quando não estiver havendo o lançamento não haverá a necessidade de monitorar. Corpo d'água receptor (Ribeirão Santana): a montante e a jusante do ponto de lançamento. Parâmetros: DBO, DQO, OD, turbidez, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas. Periodicidade: antes do início do lançamento e durante o lançamento trimestral, enquanto houver lançamento de efluente tratado no curso d'água. Quando não estiver havendo o lançamento não haverá a necessidade de monitorar. Prazo: Durante a validade de licença.
- 5- Apresentar em até 6 meses após o deferimento da licença o PRADA e iniciar a execução referente à recomposição florestal das áreas em APP anteriormente ocupadas (lagoas de tratamento e poço Tubular de 171 m²). A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área, onde anteriormente eram ocupadas pelas lagoas desativadas. Prazo: Enviar relatórios técnicos semestralmente, durante um período de 6 anos
- 6- Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7- Realizar o tamponamento do poço tubular implantado em Área de Preservação Permanente, conforme a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprobatório.. Prazo: 365 dias.
- 8- Apresentar a comprovação da retificação e correção das inconsistências no módulo CAR. Prazo: Até 90 após a notificação via siscar.

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC 1

1. Efluentes Líquidos da Suinocultura:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto/Efluente Tratado	pH, DBO, DQO, OD, Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, P, Cu, Zn	Semestral
(Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) antes entrada do biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): Após saída da última lagoa anaeróbica.



CERTIFICADO Nº 3039 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.*

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos, pelo disposto no Art. 2, no inciso II da DN COPAM 232/2019.

- | | | |
|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| 1 – Reutilização; | 4 – Aterro Industrial; | 7 – Aplicação no solo; |
| 2 – Reciclagem; | 5 – Incineração; | 8 – Estocagem Temporária; |
| 3 – Aterro Sanitário; | 6 – Coprocessamento; | 9 – Outras (especificar). |

1. Observações

- O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);



CERTIFICADO Nº 3039 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.